



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 822:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, para nele ser levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter sido depositado, junto do Governo de Espanha, o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do azeite, 1963, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 456.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 20 691:

Nomeia uma comissão para o estudo da regulamentação do exercício da profissão de técnico de contas, qualificação e enquadramento corporativo dos respectivos profissionais.

cação física e desportos, máquinas-ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e de oficinas» . . . . . — 40 000\$00

Para a alínea 1. «Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» . . . . . + 40 000\$00

### Regimento de caçadores pára-quadistas

Artigo 297.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Material de defesa e segurança pública»:

Da alínea 2. «Pára-quadistas» . . . . . — 860 600\$00

Para a alínea 3. «Armamento, equipamento individual e colectivo de pessoal navegante e terrestre» . . . . . + 860 600\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1964. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 45 822

A Junta Central das Casas dos Pescadores representou ao Governo no sentido de lhe ser cedido o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila para ali instalar um centro de assistência social, visto ficar contíguo a um bairro de casas para pescadores.

Considerando que o fim de beneficência para a classe piscatória a que pretende destinar aquele prédio justifica que o pedido seja deferido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores, mediante o pagamento da importância de 100 000\$, o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, com a área de 3390 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com Manuel dos Santos Losa Gomes, do sul com caminho público, do nascente com a Rua do Almirante Reis e do poente com bairro de casas para pescadores, conforme a planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, para nele ser

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 7 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Força aérea

Artigo 163.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3) «De móveis»:

Da alínea 3. «Equipamento de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de edu-

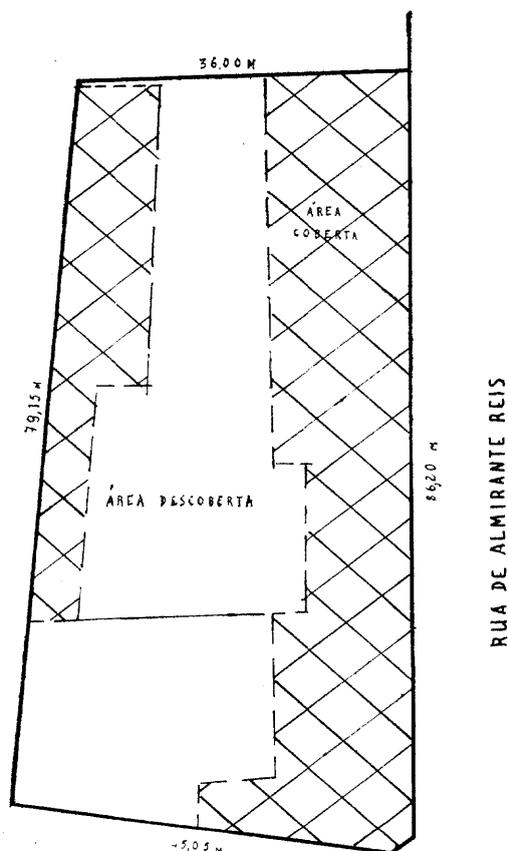
levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

§ 1.º O prédio cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se lhe for dada aplicação diferente ou se a obra a que se destina não estiver concluída no prazo de três anos, a contar da data da publicação deste diploma, sem que isso implique a restituição da importância paga pela concessionária.

§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a celebrar na Repartição de Finanças do concelho da Póvoa de Varzim e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peizoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



ÁREA MEDIDA = 3390 m<sup>2</sup>

Ministério das Finanças, 18 de Julho de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 13 de Junho de 1964, foi depositado, junto do Governo de Espanha, o instrumento de ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do azeite, 1963, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 456, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, Carlos Fernandes.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 691

A natureza das funções dos técnicos de contas e a especial relevância que lhes foi conferida pelo Código da Contribuição Industrial, ao confiar-lhes novas atribuições de responsabilidade, impõem que se proceda à qualificação e regulamentação do exercício desta actividade profissional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32 749, de 15 de Abril de 1943, e outras disposições aplicáveis, nomear uma comissão para o estudo da regulamentação do exercício da profissão de técnico de contas, qualificação e enquadramento corporativo dos respectivos profissionais, com a seguinte constituição:

- Um representante da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- Um representante do Ministério da Educação Nacional;
- Um representante da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações;
- Um representante dos Serviços de Acção Social, do Ministério das Corporações e Previdência Social;
- Um representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra;
- Um representante das Federações dos Sindicatos Nacionais dos Empregados de Escritório;
- Um licenciado em Ciências Económicas;
- Um perito contabilista.

A comissão será presidida pelo director-geral do Trabalho e Corporações e deverá concluir os seus trabalhos no prazo de seis meses.

Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da comissão será substituído pelo representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 18 de Julho de 1964. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, José João Gonçalves de Proença.